

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Ofício 008/2024

À Gerência de publicação de atos oficiais da prefeitura municipal de Araruama

Araruama, 16 de agosto de 2024

O presidente do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB solicita a publicação do ato que segue, para vistas da população da cidade, como ordena a legislação vigente:

TEXTO:

“O presidente do CACS FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, informa que no dia 12 de junho de 2024, fora aprovado por unanimidade dos presentes o Regimento Interno do presente conselho, o que faz neste momento de conhecimento público:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 1438 de 14 de setembro de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Araruama.

COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;**
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;**
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos**

Rua Country Club dos Engenheiros, 1250 - Fazendinha, Araruama - RJ, 28970-000

SALA DOS CONSELHOS

Email: fundebararuama@gmail.com

telefone do presidente: 22 – 99212 3176

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória no 339/06;

VI. Solicitar do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no

prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir que as verbas do fundo sejam utilizadas para o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como prevê o piso nacional e, havendo possibilidade, para a valorização salarial da lei 11.738 de julho de 2008;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de

conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5o e 6o do art. 24 da Medida Provisória 339/06;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10

do art. 24 da Medida Provisória no 339/06.

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1o - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Rua Country Club dos Engenheiros, 1250 - Fazendinha, Araruama - RJ, 28970-000

SALA DOS CONSELHOS

Email: fundebaruama@gmail.com

telefone do presidente: 22 – 99212 3176

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

§ 2o - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

ATRIBUIÇÕES

Art. 3o O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros ou do presidente, o Secretário Municipal de Educação ou servidor por ele indicado para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 20 (vinte) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras, de bens e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível e modalidade de ensino ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7o da Lei Federal no 14.113, de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundeb

para esse fim.

V - Elaborar parecer a respeito das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal no 14.113, de 2020;

VI - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

VII - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e

Rua Country Club dos Engenheiros, 1250 - Fazendinha, Araruama - RJ, 28970-000

SALA DOS CONSELHOS

Email: fundebaruama@gmail.com

telefone do presidente: 22 – 99212 3176

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 1º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município de Araruama por intermédio da Secretaria municipal da Educação - SEDUC, garantir estrutura administrativa própria, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2 da Lei Municipal no 1438 de 14 de setembro de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Medida Provisória no 339, de 28/12/2006:

O Conselho a que se refere o art. 1º será composto por quinze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme abaixo discriminado:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas do campo;
- V - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na

Rua Country Club dos Engenheiros, 1250 - Fazendinha, Araruama - RJ, 28970-000

SALA DOS CONSELHOS

Email: fundebararuama@gmail.com

telefone do presidente: 22 – 99212 3176

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2°. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3°. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5°. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5°. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem

serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

c) empresários que forneçam serviços diretos ou indiretos ao município.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.6o. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado, de maneira híbrida, ou seja, presencial com possibilidade de transmissão e participação de votos remotos.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 7o. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1o. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2o. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será feita nova chamada em trinta minutos sendo suficiente qualquer número maior que 5 membros.

Rua Country Club dos Engenheiros, 1250 - Fazendinha, Araruama - RJ, 28970-000

SALA DOS CONSELHOS

Email: fundebaruama@gmail.com

telefone do presidente: 22 – 99212 3176

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

§3o. As reuniões serão secretariadas pelo secretário do conselho. Em caso de falta , o presidente deve constituir substituto.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8o. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;**
- II. Comunicação da Presidência;**
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;**
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;**
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.**

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9o. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10o. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11o. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3o Votação Descentralizada por meio eletrônico e relatório.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;**
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;**
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;**
- IV. Dirimir as questões de ordem;**
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;**
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;**

Rua Country Club dos Engenheiros, 1250 - Fazendinha, Araruama - RJ, 28970-000

SALA DOS CONSELHOS

Email: fundebaruama@gmail.com

telefone do presidente: 22 – 99212 3176

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8o do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VACÂNCIA

Art. 16. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano, sem justificativa considerada suficiente pelo pleno do conselho.

Art. 17. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

V. Realizar chamada pública quando um dos membros da sociedade civil abrir vacância, seja ele titular ou suplente. Quanto à substituição de membros das Entidades Sindicais, caberá ao

conselho a comunicação da vacância as entidades que indicarão o seu substituto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Country Club dos Engenheiros, 1250 - Fazendinha, Araruama - RJ, 28970-000

SALA DOS CONSELHOS

Email: fundebaruama@gmail.com

telefone do presidente: 22 – 99212 3176

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar

esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória no 339/06.

Art. 23. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Araruama, 16 de agosto de 2024

**Robespierre Lopes Formoso
Presidente do CACS Fundeb de Araruama”**

Desde já, agradecemos e renovamos votos de estima e consideração.

Robespierre Lopes Formoso
Presidente do CACS Fundeb de Araruama

Rua Country Club dos Engenheiros, 1250 - Fazendinha, Araruama - RJ, 28970-000

SALA DOS CONSELHOS

Email: fundebararuama@gmail.com

telefone do presidente: 22 – 99212 3176